



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
REITORIA  
FACULDADE DE FARMÁCIA ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM  
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 1/2025/PPGEN/FFOE/REITORIA, de 03 de setembro de 2025.

Dispõe sobre os critérios para concessão, acúmulo e manutenção de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da UFC.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGENF) da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a necessidade de otimizar a administração e a concessão de bolsas financiadas pela CAPES e FUNCAP;
- a Portaria CAPES nº 133, de 16 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas;
- a Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023;
- a Instrução Normativa FUNCAP nº 06, de 05 de dezembro de 2023, que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Bolsas de Formação Acadêmica – modalidade: mestrado e doutorado por meio do Sistema de Concessão de Quotas;
- a Portaria CNPq nº 2.346, de 8 de agosto de 2025, que dispõe sobre as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes;
- a Instrução Normativa AD REFERENDUM 01/PPG/CEPE, de 20 de setembro de 2023 da Universidade Federal do Ceará;

**RESOLVE:**

Estabelecer as diretrizes para a implementação inicial e o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES e FUNCAP, no País, assim como para o acompanhamento do bolsista.

**I – DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

Art. 1º. Alunos regularmente matriculados no PPGENF/UFC, níveis Mestrado e Doutorado, poderão receber bolsas.

Art. 2º. As bolsas serão concedidas preferencialmente no primeiro ano do curso, para os alunos submetidos à seleção regular do PPGENF.

Art. 3º. Adicionalmente, o PPGENF poderá promover processos seletivos especiais para: (a) mudança de nível do mestrado para o doutorado, visando o aproveitamento de alunos de alto desempenho; e (b) participação em Programas de Cooperação Internacional para atrair estudantes estrangeiros. Havendo tais processos seletivos em determinado ano, o PPGENF reservará um número específico de bolsas de Mestrado

e Doutorado para os candidatos aprovados em cada um desses certames, conforme definido em edital próprio e de acordo com a disponibilidade de bolsas.

Art. 4º. Os alunos, candidatos à bolsa, deverão cumprir os requisitos e condições estabelecidas pelas agências financiadoras (CAPES, CNPq e FUNCAP) e pela Comissão de Bolsas do PPGENF.

Art. 5º. Discentes de pós-graduação e pós-doutorandos que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica deverão ser priorizados.

Art. 6º. A distribuição das bolsas seguirá a ordem de classificação nos processos seletivos de Mestrado e Doutorado.

Art. 7º. Atendidos os critérios de prioridade descritos nos Art. 3º. e 5º, a distribuição das bolsas seguirá a lista final de classificação dos discentes que se aplicaram às vagas de ampla concorrência no processo de seleção do Mestrado e do Doutorado.

Art. 8º. Entre os discentes das vagas de ampla concorrência, as bolsas devem ter distribuição prioritária para aqueles sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

## **II – DO ACÚMULO DE BOLSAS**

Art. 9º. O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas poderá ser considerado quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 10º. A implementação do acúmulo seguirá a seguinte ordem de prioridade:

10.1 Candidatos beneficiados por políticas de ações afirmativas.

10.2 Candidatos em maior grau de vulnerabilidade econômica.

10.3 Profissionais atuantes no serviço público (municipal, estadual ou federal).

10.4 Professores ou outros profissionais da educação básica vinculados à rede pública.

10.5 Profissionais atuantes em serviço privado com atividades correlacionadas à temática da pesquisa.

10.6 Candidatos com menor rendimento mensal.

10.7 Candidatos com menor carga horária de trabalho.

10.8 Outros critérios definidos pela Área de Avaliação da CAPES, CNPq e FUNCAP.

Art. 11º. É admissível aos bolsistas acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades do seu projeto, desde que comprovada a anuência do seu orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.

Art. 12º. O discente selecionado pelo PPGENF para receber bolsa de Mestrado ou Doutorado pela FUNCAP não poderá acumular a bolsa de estudo de que trata esta Resolução com outra bolsa, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da FUNCAP.

Art. 13º. O discente selecionado pelo PPGENF para receber bolsa de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado pelo CNPq não poderá acumular essa bolsa com outras concedidas por agências de fomento públicas.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo de bolsas no Exterior com outras concedidas por agências de fomento públicas.

Art. 14º. O discente selecionado pelo PPGENF para receber bolsa de Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado pela CAPES não poderá acumular essa bolsa com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

## **III – DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

Art. 15º. São compromissos do bolsista:

15.1 Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas, de pesquisa ou de extensão determinadas pelo orientador;

15.2 Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista da CAPES ou da FUNCAP (pelo menos a cada quatro meses);

15.3 Não obter reprovação em disciplinas cursadas no PPGENF;

15.4 Manter desempenho acadêmico com média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, igual ou superior a 7 (sete);

15.5 Participar das reuniões do projeto de pesquisa do orientador (assiduidade > 80%);

15.6 Comparecer sistematicamente (assiduidade > 80%) aos encontros de orientação;

15.7 Colaborar no ensino teórico/prático da graduação, quando aplicável;

15.8 Contribuir na orientação de pesquisas de alunos da graduação;

15.9 Participar dos eventos promovidos pelo PPGENF;

15.10 Participar das comissões de organização do PPGENF;

15.11 Manter publicação qualificada de artigo com seu orientador em periódicos classificados nos três estratos superiores de avaliação da área da Enfermagem/CAPES;

15.12 Fazer referência ao apoio da CAPES, CNPq e FUNCAP nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pelo órgão de Fomento.

15.13 Preencher periodicamente o relatório de atividades no Sistema de Acompanhamento de Pós-Graduandos (SAP), bem como outros instrumentos de acompanhamento similares, durante a vigência da bolsa;

15.14 Participar dos Encontros Universitários (EU) da UFC, apresentando e/ou avaliando trabalhos anualmente até a finalização da vigência da bolsa;

15.15 Participar de reuniões, workshops e seminários que visam o acompanhamento de seu desempenho como bolsista;

15.16 Após a conclusão do curso, manter contato com o PPGENF, conservando seus dados atualizados, participando das políticas de acompanhamento dos egressos da UFC, como o portal de egressos, avaliação institucional da pós-graduação e/ou outras iniciativas institucionais que possam vir a ser implementadas. Isso permitirá o acompanhamento da sua trajetória acadêmica e profissional, a fim de subsidiar avaliações de resultados do investimento realizado;

15.17 Comunicar ao orientador e à coordenação do PPGENF eventual situação de remuneração concomitante ao recebimento da bolsa, assim que iniciada;

15.18 Devolver à CAPES, CNPq e FUNCAP eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades subsequentes, caso a bolsa ainda esteja ativa ou serem objeto de cobrança administrativa.

#### **IV – DA MANUTENÇÃO DA BOLSA**

Art. 16º. O discente contemplado, que durante a vigência da concessão não cumprir com os compromissos do Art. 12º. ou descumprir requisitos presentes nos atos normativos das agências de fomento CAPES, CNPq e FUNCAP, terá sua bolsa cancelada.

Art. 17º. Caso um bolsista passe a exercer atividade remunerada ou adquira vínculo empregatício, deverão ser observadas as seguintes condições:

14.1 Poderá ser mantida a bolsa, desde que haja anuência do orientador e da coordenação do PPGENF, atestando a aderência da atividade laboral à área de pesquisa do bolsista, caso este mantenha vínculo empregatício ou funcional.

14.2 É vedada a manutenção da bolsa simultânea à detenção de vínculo empregatício ou funcional na UFC, ressalvada a contratação do bolsista como professor substituto.

Art. 18º. As bolsas têm vigência máxima de 24 meses (mestrado) e de 36 meses (doutorado), ou até a data da defesa da dissertação/tese, contados a partir do ingresso do discente no curso de mestrado ou doutorado.

Art. 19º. A cada 12 meses, o desempenho do aluno será reavaliado, por meio do instrumento de acompanhamento de bolsista (modelo a ser disponibilizado posteriormente), incluindo avaliação sobre a situação de percepção de rendimentos.

Art. 20º. Ao final da vigência da bolsa ou quando solicitado pelo PPGENF, o discente deverá enviar o relatório das atividades realizadas no período.

## V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas e submetidos à aprovação do Colegiado do PPGENF.

Art. 22º. Fica revogada a Resolução nº 1, PPGENF 2024, de 22 de abril de 2024 e Resolução nº2 de 2015, de 28 de setembro de 2015.

Art. 23º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, 03 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE MARTINS DA SILVA**, **Coordenador de Pós-Graduação**, em 03/09/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5853391** e o código CRC **BCF0B21E**.